

DOCUMENTO 19

CÓPIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ordem de Serviço Nº01/2017

O Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de disciplinar a organização dos processos administrativos, judiciais e o funcionamento do assessoramento jurídico, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Santana do Livramento, RESOLVE baixar a presente ORDEM DE SERVIÇO, instituindo Diretrizes Gerais para o exercício de suas atividades, com observância obrigatória para todos os seus membros e servidores.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para os efeitos desta Ordem de Serviço, considera-se:

I – Processo Administrativo: o conjunto de medidas jurídicas e materiais, necessárias ao registro dos atos da Administração Pública, destinado à solução de controvérsias administrativas e a outorga de direitos, ao controle dos seus servidores e de atos de terceiros;

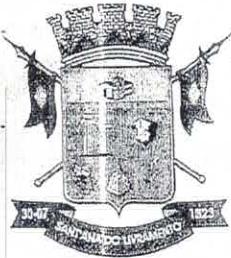
II – Processo Judicial: o conjunto de medidas jurídicas e materiais, regulado pelo direito e caracterizado pela busca da tutela jurisdicional, sendo os autos físicos ou eletrônicos, abrangendo tanto a esfera Estadual quanto a Federal;

III – Distribuição: o ato administrativo manual, mecânico ou digital que reparte os processos, administrativos e judiciais, para análise e acompanhamento dos responsáveis;

IV – Protocolo: registro manual, mecânico ou digital dos processos, correspondências, ofícios, memorandos, e demais documentos encaminhados, com a assinatura do seu destinatário;

V – Controle de Frequência: a utilização de métodos manuais, mecânicos ou digitais, destinados a controlar as horas trabalhadas nas dependências físicas da Procuradoria Geral do Município;

VI – Assessoramento Jurídico: atividade prestada no exercício da assessoria jurídica, inclusive participação em reuniões, que não se enquadrem no inciso anterior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PRC CURADORIA MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º. Os processos administrativos sob a responsabilidade desta Procuradoria serão distribuídos diretamente ao Procurador Geral.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de distribuição do processo administrativo ao Procurador Geral, os autos poderão ser distribuídos a outro Procurador

Art. 3º. Os processos de execução fiscal ficarão sob a responsabilidade do Procurador Geral do Município, podendo ser auxiliado pelos seus assessores.

Art. 4º. Os demais processos judiciais ficarão sob a responsabilidade dos Procuradores Municipais, que serão distribuídos de acordo com a ordem abaixo, exceto os processos relacionados à saúde e menores, que ficará sob a responsabilidade do Procurador Leandro Novelli Krause:

I - processos com final 0, 1 E 2 ficarão sob a responsabilidade da Dra. Daiane Tavares Batista;

II - processos com final 3, 4 E 5 ficarão sob a responsabilidade do Dr. Leandro Novelli Krause;

III - processos com final 6, 7, 8 e 9 ficarão sob a responsabilidade do Dr. Hanney Cavalheiro Junior;

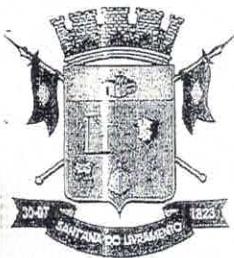
Parágrafo Único. As peças processuais referentes às ações civis públicas deverão ser assinadas em conjunto com o Procurador Geral.

SEÇÃO I

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 6º. As audiências contarão com a participação do Procurador ao qual foi distribuído o processo ou aquele indicado pelo Procurador Geral.

Parágrafo Único. Os Procuradores deverão comunicar mensalmente ao Procurador geral as audiências realizadas, conforme Art. 19 desta ordem de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PRCCURADORIA MUNICIPAL

SEÇÃO II

DAIS CARGAS

Art. 7º. A carga dos processos judiciais de execução fiscal será realizada em nome do Procurador Geral do Município.

Art. 8º. A carga dos demais processos judiciais será realizada em nome dos Procuradores Municipais, conforme a responsabilidade de cada um.

Art. 9º. Para o melhor andamento dos serviços prestados por esta Procuradoria, nos casos de necessidade e por ordem do Procurador Geral, poderá ser realizada pelos Procuradores do Município a carga de processos judiciais.

Parágrafo Único. Após a carga do processo solicitado, o referido deverá ser entregue ao Procurador Geral via protocolo de recebimento, com data e assinatura.

CAPÍTULO III

DA PROPOSITURA DE AÇÕES

Art. 10º. A propositura de novas ações será realizada pelo Procurador Geral, com o auxílio de seus assessores.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO E DO SEU CONTROLE

Art. 11. A jornada de trabalho dos Procuradores é de 30h (trinta horas) semanais e será cumprida de segunda a sexta, no período das 07:30 às 13:30.

Parágrafo único. O controle da jornada de trabalho será realizado via cartão ponto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 12. É vedado ao Procurador ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do Chefe imediato, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas pertinentes.

Art. 13. Em razão do sistema de trabalho adotado nesta Ordem de Serviço fica proibida a realização de horas extraordinárias.

Art. 14. O Procurador Geral do Município poderá solicitar o controle de ponto, a qualquer tempo, de forma a verificar o cumprimento desta Ordem de Serviço.

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS, DOS AFASTAMENTOS E DAS LICENÇAS

Art. 15. Serão concedidas as férias atendendo a escala previamente elaborada pelos Procuradores e ratificada pelo Procurador Geral do Município, de forma que nunca estejam ausentes mais do que 02 (dois) Procuradores por mês.

Art. 16. As férias somente poderão ser antecipadas, adiadas ou interrompidas por necessidade do serviço, mediante justificativa fundamentada, após a apreciação do Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO V

DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO E RESPOSTA AOS OFÍCIOS E MEMORANDOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA

Art. 17. O assessoramento jurídico prestado aos órgãos da Administração Pública municipal, assim como a resposta aos ofícios e memorandos encaminhados a esta Procuradoria, serão atendidos pelo Procurador Geral, com o auxílio de seus assessores.

§1º. Somente o Procurador Geral ficará responsável pelo comparecimento em reuniões, podendo convocar seus assessores, estagiários e em caso de necessidade, qualquer dos Procuradores Municipais.

§2º. Quaisquer informações solicitadas acerca do funcionamento da Procuradoria do Município, somente poderão ser fornecidas após apreciação do Procurador Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

§3º. Caso seja necessário solicitar informações às Secretarias para cumprimento de prazos judiciais por parte dos Procuradores Municipais, deverá ser encaminhado Memorando, que em caso de descumprimento, o mesmo deverá ser reiterado, e se mesmo assim não houver resposta, antes do término do prazo judicial, o Procurador Geral deverá ser informado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Para que haja um melhor controle das tarefas realizadas nesta Procuradoria, para verificar o impacto financeiro de ações em que o Município venha a perder e principalmente para que o trabalho realizado pelos Procuradores Municipais possa ser reconhecido, deverá ser elaborado um relatório mensal, conforme modelo em anexo(ANEXO I), a ser encaminhado diretamente ao Procurador Geral.

Art. 19. Fica vedado permitir que prazos judiciais transcorram in albis, ficando o responsável sujeito às sanções administrativas pertinentes e ao controle de qualidade de suas manifestações pelo Procurador Geral.

Art. 20. Fica vedada a utilização de veículo particular para cumprimento de diligências relacionadas às atividades desta Procuradoria Municipal.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral do Município, com o auxílio de seus assessores.

Art. 22. Para organização da nova rotina de trabalho, esta ordem de serviço entrará em vigor no dia 26/09/2017.

Santana do Livramento, 12 de Setembro de 2017.


RAMZI AHMAD ZEIDAN
Procurador Geral do Município
DAB/RS 34.532



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ordem de Serviço Nº 01/2019

O Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de disciplinar a organização dos processos administrativos, judiciais e o funcionamento do assessoramento jurídico no âmbito da Procuradoria Jurídica Municipal - PJM, RESOLVE baixar a presente ORDEM DE SERVIÇO, instituindo Diretrizes Gerais para o exercício de suas atividades, com observância obrigatória para todos os seus membros e servidores.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para os efeitos desta Ordem de Serviço, considera-se:

I – Processos Administrativos: o conjunto de medidas jurídicas e materiais, necessárias ao registro dos atos da Administração Pública, destinado à solução de controvérsias administrativas e a outorga de direitos, ao controle dos seus servidores e de atos de terceiros;

II – Processo Judicial: o conjunto de medidas jurídicas e materiais, regulado pelo direito e caracterizado pela busca da tutela jurisdicional, sendo os autos físicos ou eletrônicos, abrangendo tanto a esfera Estadual quanto a Federal;

III – Distribuição: o ato administrativo manual, mecânico ou digital que reparte os processos, administrativos e judiciais, para análise e acompanhamento dos responsáveis;

IV – Protocolo: registro manual, mecânico ou digital dos processos, correspondências, ofícios, memorandos e demais documentos encaminhados, com a assinatura do seu destinatário;

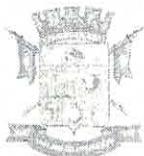
V – Assessoramento Técnico-Jurídico: atividade prestada no exercício da assessoria jurídica nas diversas áreas do direito ao Prefeito, aos Secretários Municipais, às Secretarias, Setores e Departamentos integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal, incluindo a participação em reuniões não previstas nos demais incisos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º. Os processos administrativos serão distribuídos diretamente ao Procurador-Geral do Município, ficando sob sua responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo único. Na impossibilidade de distribuição ao Procurador-Geral, os processos administrativos serão distribuídos aos seus assessores ou estagiários.

Art. 3º. As Ações Civis Públicas, excetuadas as relacionadas à SEPLAMA, ficarão sob a responsabilidade do Procurador-Geral, podendo distribuir-las aos Procuradores Leandro Novelli Krause e Hanney Cavalheiro Júnior, caso entenda necessário, mediante protocolo de recebimento.

Art. 4º. Os processos judiciais envolvendo a Santa Casa de Misericórdia ficarão sob a responsabilidade do Procurador-Geral do Município.

Art. 5º. Os processos de Execução Fiscal ficarão sob a responsabilidade dos Procuradores Karoline Machado Ferreira e Terry Rosado Maders, podendo ser auxiliados por assessores e estagiários, na forma a ser designada.

Art. 6º. Os processos judiciais de natureza trabalhista e que envolvem matéria afeta à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAMA) ficarão sob a responsabilidade da Procuradora Daiane Tavares Batista, podendo ser auxiliada por assessores e estagiários.

§1º. A citação ou intimação eletrônica relativas aos processos referidos no *caput* será comunicada por Memorando por meio de *email* indicado pela Procuradora, com confirmação do recebimento, sem prejuízo do disposto no art. 10.

§2º. A citação ou intimação realizada por Oficial de Justiça será comunicada à Procuradora com cópia do respectivo Mandado, na forma do parágrafo anterior.

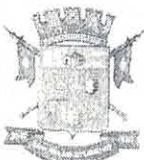
§3º. As intimações a serem realizadas em cartório referentes aos processos do *caput* ficam a cargo da Procuradora responsável, exceto na hipótese do art. 9º.

Art. 7º. Os processos judiciais envolvendo matéria de saúde e menores ficarão sob a responsabilidade do Procurador Leandro Novelli Krause, podendo ser auxiliado por assessores e estagiários, na forma a ser designada.

Art. 8º. Os demais processos judiciais ficarão sob a responsabilidade dos Procuradores Leandro Novelli Krause e Hanney Cavalheiro Júnior, distribuídos conforme acordado entre os respectivos Procuradores, podendo ser auxiliados por assessores e estagiários na forma a ser designada.

Art. 9º. Deve ser acordado entre os Procuradores a distribuição temporária das respectivas responsabilidades previamente ao início do gozo de férias, afastamentos ou licenças, bem como na hipótese de acúmulo de trabalho.

Art. 10. O acompanhamento físico ou eletrônico dos atos processuais é de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

responsabilidade de cada Procurador conforme suas atribuições.

Art. 11. O Procurador-Geral do Município pode avocar, sempre que entender necessário, a responsabilidade sobre quaisquer processos afeto aos Procuradores conforme a distribuição constante deste Capítulo, os quais serão entregues mediante protocolo de recebimento.

SEÇÃO II

DAS CARGAS PROCESSUAIS E DAS AUDIÊNCIAS

Art. 12. A carga dos processos será realizada pelos Procuradores responsáveis, conforme a distribuição constante deste Capítulo.

Art. 13. As audiências serão realizadas pelo Procurador-Geral ou pelo Procurador responsável pelo processo, excetuados os casos do art. 9º.

Parágrafo único. As audiências designadas fora do expediente regular serão realizadas pelo Procurador-Geral e pelos Procuradores que percebem Gratificação de Serviço (GS – 10.b) para representar judicial e extrajudicialmente o Município nessas hipóteses.

CAPÍTULO III

DA PROPOSITURA DE AÇÕES

Art. 14. A propositura de novas ações será realizada pelo Procurador-Geral do Município, com o auxílio de seus assessores, exceto o ingresso de Execuções Fiscais e das matérias constantes do art. 6º.

CAPÍTULO IV

DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO

Art. 15. O assessoramento técnico-jurídico prestado aos órgãos da Administração Municipal, assim como a resposta aos Ofícios e Memorandos encaminhados a esta Procuradoria, excetuados aqueles encaminhados à SEPLAMA, ficam sob a responsabilidade do Procurador-Geral, com o auxílio de seus assessores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Deverá ser elaborado um relatório mensal das atividades realizadas por cada Procurador, a ser entregue ao Procurador-Geral do Município quando solicitado.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do

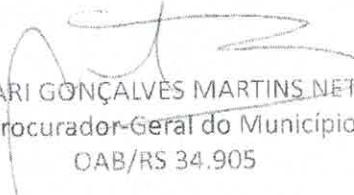


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Município em conjunto com os demais Procuradores.

Art. 18. Para a organização da nova rotina de trabalho, esta Ordem de Serviço entrará em vigor em 02/01/2020, com a transição gradual das competências alteradas.

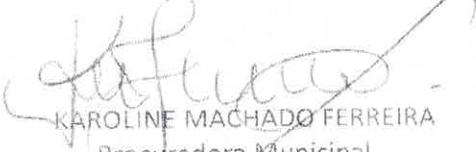
Santana do Livramento, 30 de dezembro de 2019.

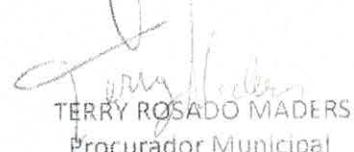

ARI GONÇALVES MARTINS NETO
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 34.905


DAIANE TAVARES BATISTA
Procuradora Municipal
OAB/RS 99.120


LEANDRO NOVELLI KRAUSE
Procurador Municipal
OAB/RS 97.885


HANNY CAVALHEIRO JUNIOR
Procurador Municipal
OAB/RS Nº 83.467


KAROLINE MACHADO FERREIRA
Procuradora Municipal
OAB/RS 81.319


TERRY ROSADO MADEIRS
Procurador Municipal
OAB/RS nº 82.430